



Câmara Municipal de Presidente Alves

"Vereador Sebastião Claviso"

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol

Presidente Alves/SP CEP: 16670-000

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Telefones: (014) 3587-1247/3587-1457

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

AUTÓGRAFO N. 036/2021

Projeto de Lei n. 033/2021

De 25 de novembro de 2021.

De autoria do Poder Executivo

Aprovado em Sessão Extraordinária, datada de 29/11/2021, por unanimidade.

"Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 7º, XII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 10 do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS E COMPETENCIAS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - órgão consultivo vinculado a coordenadoria de defesa civil - CONDEC, com composição, competências e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas a prevenção, proteção, mitigação e reconstrução a todos os tipos de desastres.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** será um centro permanente de debates entre vários setores relacionados a Proteção e Defesa Civil.

Art. 4 - A Autonomia do Conselho de Proteção e Defesa Civil se exercera nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5 - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:



Câmara Municipal de Presidente Alves

"Vereador Sebastião Claviso"

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol

Presidente Alves/SP CEP: 16670-000

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Telefones: (014) 3587-1247/3587-1457

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

I - Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação de proteção a vida humana e meio ambiente;

II - Propor à prefeitura municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para efetiva integração cultural, econômica, social e política dos seguimentos de proteção, prevenção, mitigação e reconstrução.

III - Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da administração Pública Municipal Direta e indireta, bem como da sociedade civil;

IV - Verificar e analisar quando assim declarado o estado de calamidade pública e ou situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pela coordenadoria de Defesa Civil, os quais serão declarados por decreto do poder executivo, conforme a Lei Federal nº 12.340 de 1º de dezembro de 20210 e suas alterações e a Portaria 912 A de 29 de maio de 2008;

V - Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das políticas públicas de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal Nº 12.608 de 10 de Abril de 2012;

VI - Sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos relacionados a proteção, prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

Parágrafo Único - Poderá o conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil manter contato direto com os diversos órgãos de administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será integrado por 08 (oito) membros, sendo um representante do poder público municipal e 00 oriundos da sociedade civil e outras instituições, assim definidos:

I - Poder Público:

- a) Um representante do Poder Público Municipal
- b) Um representante da Diretoria Municipal de Serviços Urbanos
- c) Um representante da Coordenadoria de Assistência Social do Município
- d) Um representante da Diretoria Ambiental



Câmara Municipal de Presidente Alves

"Vereador Sebastião Claviso"

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol

Presidente Alves/SP CEP: 16670-000

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Telefones: (014) 3587-1247/3587-1457

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

e) Um representante da Diretoria Municipal de Saúde

II - Sociedade Civil e Outras

Instituições:

- a) Um representante da Polícia Militar
- b) Um representante da Sociedade Civil
- c) Um representante do Conselho Tutelar

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC**, poderá delegar atribuições aos membros do conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 7º - A indicação dos representantes para o conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representa e nomeação realizada por decreto do chefe do poder executivo municipal.

Parágrafo Único - Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas e justificadas, afim de não prejudicar as atividades do Conselho.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Presidente, vice presidente e secretario geral do conselho municipal de proteção e defesa civil serão escolhidos entre seus pares em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelos membros nomeados.

Art. 11 - As funções de presidente, vice presidente, secretario geral e conselheiros do conselho municipal e defesa civil, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado a comunidade.

Art. 12 - O mandato dos (as) conselheiros (as) será de 2 anos, permitido uma recondução.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Presidente Alves

"Vereador Sebastião Claviso"

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol

Presidente Alves/SP CEP: 16670-000

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Telefones: (014) 3587-1247/3587-1457

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

Art. 13 - O Poder Público Municipal de governo propiciara ao conselho municipal de proteção e defesa civil as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Alves, 30 de novembro de 2021.

REGIVALDO MORAES ANASTÁCIO

Presidente

